



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 99/X
Orçamento do Estado para 2007

Proposta de alteração

787P

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete dos Secretários da Mesa
PUBLIQUE-SE
DISTRIBUA-SE
Data 22/11/2006

Celste Correia

CAPÍTULO VI

Impostos Directos

Secção II

Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas

Artigo 48.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

Os artigos 14.º, 34.º, 40.º, 46.º, 49.º, **53.º**, 63.º, 73.º, 89.º, 90.º, 110.º e 129.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRC, passam a ter a seguinte redacção:

«(...)

Artigo 53.º

Regime simplificado de determinação do lucro tributável

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - A opção referida no número anterior é válida enquanto o sujeito passivo não declarar expressamente, em modelo apropriado, que pretende passar para o regime simplificado.

9 - [...].

10 - [...].



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

11 - [...].

12 - [...].

13 - [...].

14 - [...].

15 - [...].

(...)»

Assembleia da República, 22 de Novembro de 2006

Os Deputados



